

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PL 4371/04 (e apensados)

Autor: Dep. Pastor Reinaldo

Relator: Dep. Nelson Marquezelli

VOTO EM SEPARADO

O PL original de nº 4371/04 trata da alteração da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo

O PL apensado de nº 4805/05 trata do mesmo tema, mas identifica a redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes em atividades envolvendo produtos de padaria.

Em seu Parecer, o Relator propõe a rejeição do PL 4371/04 original e a aceitação integral do PL 4805/05 apensado.

Apesar da boa intenção do Relator em buscar alternativas para a redução dos preços dos principais produtos elaborados e comercializados nos estabelecimentos denominados “padarias”, o fato é que o PL nº 4805/05 não cumpre com este objetivo. Senão vejamos.

Em seu artigo 1º, estabelece que serão reduzidas a 0% as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS “incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos de padaria”. Ora tal redação tira o foco dos elementos principais das vendas de tais estabelecimentos e abre a possibilidade de que os mesmos passem a ser utilizados como intermediários em operações de importação ou então que expandam suas vendas de produtos importados sem a correspondente incidência tributária, ao contrário do que ocorre com os demais estabelecimentos comerciais.

Além disso, ao zerar a alíquota das referidas contribuições para a receita bruta de tais estabelecimentos, mais uma vez corre-se o risco de tirar a preocupação para com os produtos voltados ao mercado de renda mais baixa e isentar o resultado obtido com o conjunto das atividades comerciais desenvolvidas naqueles estabelecimentos.

Finalmente, cabe observar que o Autor do PL apensado introduz 2 novas categorias de produtos, tal como classificados na Tabela de Impostos de Produtos Industrializados (TIPI). Assim, seriam enquadrados nas regras da Lei 10.925/04 os seguintes itens:

1905.90.10 – pão de forma

1905.90.90 – outros produtos de padaria.

Uma vez mais fica evidenciada a dificuldade em aprovar um texto que identifica apenas um item de comercialização das padarias (o pão de forma), que não representa um produto de maior preferência da população de renda mais baixa. Além disso, mais uma vez abre espaço perigoso para um item genericamente classificado como “outros produtos de padaria”, muito amplo para o escopo original do PL.

São essas as principais que nos levam a apresentar o presente VOTO EM SEPARADO, sugerindo a rejeição do PL original e apensados, contrariamente ao Voto do Relator.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado Reginaldo Lopes